MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o estorno dos saldos financeiros contidos nas contas específicas do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública – REESTFISICA-TD.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6°, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3° e 6° do Anexo da Resolução CD/FNDE n° 31, de 30 de setembro de 2003, bem como o art. 7° da Lei n° 5.537, de 21 de novembro de 1968, resolve:

- Art. 1º Autorizar a Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação DIFIN/FNDE a realizar o estorno, por procedimento automático, de valores em contas específicas do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública REESTFISICA-TD.
- Art. 2º O disposto no art. 1º não exime as entidades titulares das contas abertas para a execução do REESTFISICA-TD de providenciarem o estorno dos saldos existentes nas respectivas contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução.
- § 1° O disposto no **caput** se aplica também aos casos em que não for possível ao FNDE realizar o procedimento automaticamente.
- $\S~2^{\circ}$ O procedimento de estorno de que trata o **caput** se dará mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União GRU, disponível no sítio eletrônico: www.fnde.gov.br, no menu "Consultas On-line".
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA